



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

MINAS GERAIS

L E I N º 120

**MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA TAXA RODOVIÁRIA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa Rodoviária de que trata o Artigo 238 da Lei nº 71 de 25 de novembro de 1.967, passará a ser denominada TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS.

Art. 2º - A Taxa de Conservação de Estradas será cobrada a razão de 01,5% (décimos por cento) sobre o Valor da terra má lançada pelo INCRA, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, para efeito de cobrança do Imóvel Territorial Rural.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha,
5 de outubro de 1.970.

Oswaldo Ribeiro

- Oswaldo Ribeiro -
- Prefeito Municipal -

Benedito Antonio Ribeiro

Secretário - Benedito Antonio Ribeiro-